



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.007110/2021-66**

Interessado: **EVELINA MONICA KORNHAUSER**

**EMENTA DO COMPLEMENTO DE DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

**Processo nº 08505.007110/2021-66. Interessado(a): EVELINA MONICA KORNHAUSER, nacional do(a) Estados Unidos. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_01355\_2021, datado de 07/07/2021, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Alega o(a) aludido(a) imigrante que somente foi possível obter o agendamento para atendimento na Polícia Federal no dia 19/11/2021, após trocas de emails. Acrescentou que recebeu "duas prorrogações autorizadas pela própria Polícia Federal para que a Sra. Evelina se regularize no país, primeira prorrogação até 04/11/2021 (DOC 6) e a segunda prorrogação até 26/01/2022 (DOC 7). Essas prorrogações foram concedidas pela própria Polícia por entender que não há disponibilidade de agenda na polícia para tal regularização, como ficou comprovado no e-mail de agendamento datado de setembro que agendo para 19/11/2021 a visita da Sra. Evelina (DOC 8)". Reiterou sua alegação de hipossuficiência e que sempre teve intenção de se regularizar o que ainda não havia sido feito por falta de disponibilidade de agenda da própria Polícia. Nas págs. 15 e 16 do RECURSO constam as prorrogações de prazo da NOTIFICAÇÃO. Além disso, é possível constatar que EVELINA teve seu prazo de estada prorrogado até 18/02/2021, sendo que o formulário com o requerimento enviado à Polícia Federal é datado de 13/06/2021, ou seja, quando aquele prazo já estava vencido. Apresentação de documentos comprobatórios de sua Hipossuficiência Econômica, bem como interesse em regularizar sua situação migratória. DEFESA ADMINISTRATIVA PARCIALMENTE PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_01355\_2021, e DETERMINO o novo valor da multa, conforme a condição de hipossuficiência da imigrante, para o patamar mínimo, de R\$ 100,00 (cem) reais. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).**

**KELMANN OLIVEIRA FREITAS**  
**Agente de Polícia Federal**  
**Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo**, em 24/01/2022, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21819740** e o código CRC **86E3DB01**.



---

**Referência:** Processo nº 08505.007110/2021-66

SEI nº 21819740